

Notando no officio que V. M.^{ces} me dirigira em trez
de corrente mez, em resposta ao meo de 30 do
mez, passado reclamando a copia da communi-
cação feita pela sociedade Promotora do Bem
Publico estabelecida na Villa do Principe, a
camara desta capital, estavam V. M.^{ces} persua-
didos, que não tem obrigação de participar a
Presidencia nem este, nem semelhantes acon-
tecimentos, por não haver artigo expresso na Lei
do seu Regimento, que lhes imponha tal preci-
to; apresentei em sepa do Conselho Adminis-
trativo o referido officio, e depois de algumas
ponderações, resolveu o Conselho, que se fizesse
sentir a V. M.^{ces} primeiro, que marcando o
artigo 60 do seu Regimento a forma porque
devem promover as elições dos membros das
camaras Legislativas, e pelo artigo 63 sendo
V. M.^{ces} autorizados para dar aos respectivos se-
nadores, e Deputados as instrucções que julga-
rem precisas, ainda que se não precisas, não po-
dia o Governo da Provincia, deixar de exami-
nar se o documento exigido tinha ou não
relação com a disposição dos citados artigos,
assim como se a sua doutrina tendia não
só a modificar os de qualquer maneira que
fosse, mas ainda se estendia a invalidar
o preceito consignado no artigo 78 do mes-
mo Regimento, pelo que respeito ao menos
a rubrica para fins declarados illicitos no
citado artigo: segundo que não sabendo nem
podendo saber o Presidente da Provincia a